

TERMO DE PACTUAÇÃO, COM O MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DE BICAS, DE ATOS PARA ASSEGURAR REFORÇO À "SAÚDE" – ATENÇÃO BÁSICA E SAÚDE MENTAL - E LIMPEZA URBANA, EMERGENCIAIS, EM DECORRÊNCIA DA MIGRAÇÃO DE PESSOAS PARA O MUNICÍPIO, APÓS O ROMPIMENTO DA BARRAGEM DA MINA DO CÓRREGO DO FEIJÃO

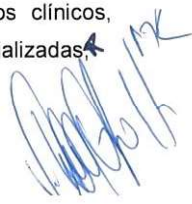
EMENTA: TERMO DE PACTUAÇÃO DE ATOS ENTRE O MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DE BICAS E A VALE S.A., COM A FINALIDADE DE ASSEGURAR REFORÇO À "SAÚDE" – ATENÇÃO BÁSICA E SAÚDE MENTAL - E LIMPEZA URBANA, EMERGENCIAIS, AO MUNICÍPIO

O **MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DE BICAS**, CNPJ nº 01.612.516/0001-50, com sede na Avenida José Gabriel de Resende, nº 340, bairro Tereza Cristina, São Joaquim de Bicas, MG, CEP: 32.920-000 e a **VALE S/A**, empresa de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº 33.592.510/ 0001-54, com sede no Rio de Janeiro, RJ, na Praia de Botafogo, nº 186, Torre Oscar Niemeyer, Botafogo, CEP 22.350-145, neste ato representada por seus representantes legalmente constituídos, visando atender às solicitações do Município de São Joaquim de Bicas, decorrentes do rompimento da Barragem BI do Complexo Minerário Córrego do Feijão, de propriedade da VALE e,

CONSIDERANDO os impactos que o Município de São Joaquim de Bicas vem sofrendo, em decorrência do processo de Migração gerado a partir da expectativa de recebimento de indenizações decorrentes do rompimento da barragem do Córrego de Feijão em Brumadinho, MG;

CONSIDERANDO que a população que está migrando para o Município de São Joaquim de Bicas tem se concentrado em áreas que ficam no entorno do Rio Paraopeba, em extensão máxima de 1km;

CONSIDERANDO as informações do Município de São Joaquim de Bicas, relativas ao aumento das demandas de cadastros, atendimentos clínicos, procedimentos médicos e solicitações de exames e consultas especializadas



Assinado eletronicamente por: FABIANO DE CASTRO ROBALINHO CAVALCANTI - 24/05/2019 23:12:30
<https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19052423123016400000069235411>
Número do documento: 19052423123016400000069235411

Num. 70541892 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: VINICIUS HENRIQUE CAMPOS DA COSTA - 18/06/2019 18:27:38
<https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19061818273780700000071857588>
Número do documento: 19061818273780700000071857588

Num. 73166820 - Pág. 129

CONSIDERANDO que o Município de Brumadinho já "acionou a saúde mental" de São Joaquim de Bicas, para atendimento Às famílias atingidas que moram nas áreas mais próximas aos bairros limítrofes, que necessitaram de atendimento prioritário em Saúde Mental;

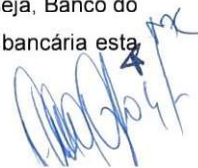
CONSIDERANDO a necessidade da equipe de saúde do Município de São Joaquim de Bicas de prestar alguns atendimentos domiciliares, bem como de que seja provisoriamente reforçada por equipe multidisciplinar, composta por, agentes necessários ao implemento da Saúde Básica e Mental, na forma emergencial proposta no presente termo (vide Anexo I), quais sejam, agente comunitário de saúde (06), assistentes sociais (03), psicólogos (04), enfermeiro para a Saúde da família (02), técnico de enfermagem para atenção básica (08), terapeuta ocupacional (01), médico para PSF (02), clínico (01), agente de combate de endemias (05), auxiliar administrativo (04), vigia (04) e serviços gerais (06), médico psiquiatra (01), para o atendimento das demandas apresentadas pelas pessoas que migraram para o Município;

CONSIDERANDO a solicitação do Município de São Joaquim de Bicas, de limpeza das ruas;

RESOLVEM, de comum acordo, pactuar os seguintes compromissos, visando unicamente o atendimento de solicitações do Município de São Joaquim de Bicas, o que o fazem conforme disposições abaixo expostas, a saber:

DOS COMPROMISSOS ASSUMIDOS PELA VALE

- 1) A **VALE** se compromete a repassar ao Município de São Joaquim de Bicas, em até 15 dias após a assinatura do presente termo, a importância de **R\$ 919.783,32 (novecentos e dezenove mil, setecentos e oitenta e três reais e trinta e dois centavos)**, em parcela única, para o custeio da contratação temporária de servidores, pelo período de 06 (seis) meses.
- 2) O repasse será efetuado mediante depósito ou transferência bancária, para a conta do Município de São Joaquim de Bicas, qual seja, Banco do Brasil Agência 3873-3, Conta Corrente nº 19046-2, conta bancária esta



Assinado eletronicamente por: FABIANO DE CASTRO ROBALINHO CAVALCANTI - 24/05/2019 23:12:30
<https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19052423123016400000069235411>
Número do documento: 19052423123016400000069235411

Num. 70541892 - Pág. 2



Assinado eletronicamente por: VINICIUS HENRIQUE CAMPOS DA COSTA - 18/06/2019 18:27:38
<https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19061818273780700000071857588>
Número do documento: 19061818273780700000071857588

Num. 73166820 - Pág. 130

que deverá ser utilizada **exclusivamente** para fins de disposto no cumprimento deste termo, sendo vedada expressamente a sua utilização para quaisquer outros fins que não o atendimento daqueles que residem na faixa de 1km a partir das margens do Rio Paraopeba, bem como daqueles que migraram para o Município de São Joaquim de Bicas, em decorrência do anúncio do programa de indenização aos impactados pelo rompimento da Barragem do Complexo do Feijão, nas condições aqui especificadas;

- 3) A VALE concorda em arcar com as despesas de limpeza das principais vias do Município de São Joaquim de Bicas, em uma única vez e na forma por ela definida, conforme abaixo:

- * roçada e capina de ruas e avenidas em extensão limitada a 40km²;
- * pode de 30 a 40 árvores em locais distintos distribuídos ao longo do Município;
- * recolhimento de entulhos em toda a extensão das vias, vielas, passeios, em 30 bairros do Município;

DOS COMPROMISSOS ASSUMIDOS PELO MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DE BICAS

- 4) O Município de São Joaquim de Bicas se compromete a utilizar o recurso financeiro recebido, na forma deste pacto e de seu anexo I, exclusivamente para atendimento daqueles que foram atingidos pelo rompimento das Barragens da VALE na Mina do Córrego de Feijão, bem como daqueles que migraram para o Município, em razão do anúncio do programa de indenizações que será realizado pela VALE, não os desviando para qualquer outra pasta ou finalidade diversa da aqui pactuada, sob pena de responsabilidade dos gestores públicos envolvidos;
- 5) O Município de São Joaquim de Bicas se compromete a fornecer à VALE recibo específico dos recursos financeiros e demais serviços recebidos da VALE, por força do presente termo.



Assinado eletronicamente por: FABIANO DE CASTRO ROBALINHO CAVALCANTI - 24/05/2019 23:12:30
<https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19052423123016400000069235411>
Número do documento: 19052423123016400000069235411

Num. 70541892 - Pág. 3



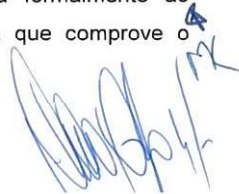
Assinado eletronicamente por: VINICIUS HENRIQUE CAMPOS DA COSTA - 18/06/2019 18:27:38
<https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19061818273780700000071857588>
Número do documento: 19061818273780700000071857588

Num. 73166820 - Pág. 131

- 6) O Município de São Joaquim de Bicas se compromete a promover os atos necessários para incorporar as receitas e despesas inerentes ao presente termo ao orçamento do exercício de 2019, observando, se necessário, o disposto no art. 167, § 3º da Constituição da República;
- 7) Município de São Joaquim de Bicas se compromete a monitorar e avaliar, mensalmente, os níveis de demanda para atendimento de saúde e assistência social em seu território, comunicando à VALE ao final de cada mês, por meio do envio de e-mail para o endereço eletrônico: controle_demandas_feijao@vale.com ;
- 8) O Município de São Joaquim de Bicas se compromete a promover a capacitação emergencial dos servidores temporários que vierem a ser contratados, podendo, para tanto, solicitar apoio técnico do Estado de Minas Gerais e da União Federal;

FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO: AUDITORIA

- 9) A VALE contratará, sob sua integral responsabilidade, para a atividade de auditoria externa independente empresa(s) de consultoria;
- 10) A AUDITORIA externa independente exercerá o acompanhamento das atividades, tanto de natureza contábil e financeira, quanto finalística, referente à execução dos recursos financeiros, ao emprego dos recursos humanos e demais materiais recebidos pelo MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DE BICAS, por força deste termo, segundo indicadores de eficácia e efetividade;
- 11) MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DE BICAS fornecerá à AUDITORIA externa, a tempo e modo, todos os documentos e informações que lhes forem solicitadas para a consecução do acompanhamento e conferência;
- 12) Em caso de descumprimento de quaisquer compromissos assumidos pelas partes no presente termo, ainda que decorrente de caso fortuito ou força maior, nos termos do art. 393 do Código Civil, a parte prejudicada ou a AUDITORIA externa comunicará formalmente ao Município e pedirá a notificação da empresa para que comprove o



Assinado eletronicamente por: FABIANO DE CASTRO ROBALINHO CAVALCANTI - 24/05/2019 23:12:30
<https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19052423123016400000069235411>
Número do documento: 19052423123016400000069235411

Num. 70541892 - Pág. 4



Assinado eletronicamente por: VINICIUS HENRIQUE CAMPOS DA COSTA - 18/06/2019 18:27:38
<https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19061818273780700000071857588>
Número do documento: 19061818273780700000071857588

Num. 73166820 - Pág. 132

imediato cumprimento o apresente justificativa, estabelecendo prazo adequado para resposta;

- 13) O cumprimento das obrigações previstas neste termo de modo distinto do pactuado implica no descumprimento, salvo quando decorrente de determinação de órgão público competente;
- 14) Os compromissos acima assumidos e os valores pactuados no presente termo poderão ser deduzidos ou compensados em demandas judiciais eventualmente ajuizadas em desfavor da VALE, pelo Município de São Joaquim de Bicas ou qualquer outro ente Municipal, que contenha pretensão reparatória de mesma alcinha da que aqui se pactua;
- 15) A VALE reconhece que a implementação das medidas emergenciais objeto deste termo, não esgotam as iniciativas necessárias para a integral recuperação, remediação, e/ou compensação de todos os danos socioambientais e socioeconômicos causados pelo rompimento da barragem de Córrego do Feijão;
- 16) A VALE reconhece que novos aportes poderão ser demandados pelo Município, pelo Ministério Público ou pela comunidade local, desde que devidamente fundamentados, para ajustar a capacidade de atendimento das equipes do Município de saúde e assistência social decorrentes ou relacionadas ao rompimento da barragem;
- 17) Os contratos dos servidores temporários selecionados na forma do presente termo terão vigência de 06 (seis) meses e, ao final deste período, as partes poderão reavaliar a eventual necessidade de prorrogação das obrigações assumidas neste Termo;
- 18) As obrigações estabelecidas por meio deste termo não limitam ou substituem as prerrogativas legalmente atribuídas aos órgãos e entidades do poder público e aos órgãos e entidades competentes para a fiscalização, licenciamento e autorização das atividades da VALE;
- 19) Este termo tem como gestores no Município Vanilda da Silva Maia e Geraldo Eustáquio Costa;
- 20) O presente Termo tem como fundamento legal os artigos 579, 581, 582 e 584 do Código Civil Brasileiro (Lei Federal nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002).



Assinado eletronicamente por: FABIANO DE CASTRO ROBALINHO CAVALCANTI - 24/05/2019 23:12:30
<https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19052423123016400000069235411>
Número do documento: 19052423123016400000069235411

Num. 70541892 - Pág. 5



Assinado eletronicamente por: VINICIUS HENRIQUE CAMPOS DA COSTA - 18/06/2019 18:27:38
<https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19061818273780700000071857588>
Número do documento: 19061818273780700000071857588

Num. 73166820 - Pág. 133

21) Para os fins deste pacto: Funcionário de Governo significa: a) pessoa que trabalhe ou exerça um cargo em órgão público ou em empresa controlada direta ou indiretamente por um governo, seja ele nacional ou estrangeiro, ainda que de forma transitória ou sem remuneração; b) empregado, diretor, representante ou qualquer pessoa agindo com capacidade oficial por ou em nome de uma Autoridade Governamental (conforme definida a seguir); c) membro de assembleia ou comitê ou empregado envolvido no cumprimento do dever público conforme as leis e os regulamentos aplicáveis, independentemente de ter sido eleito ou nomeado, tal como vereador, deputado (federal ou estadual) ou senador; d) funcionário do Legislativo, do Executivo ou do Judiciário, independentemente de ter sido eleito ou nomeado, tal como secretário municipal ou estadual, ministro de governo, ministro de tribunais superiores, juiz, desembargador, promotor, defensor, procurador, advogado geral da União, prefeito ou governador; e) funcionário ou pessoa que detenha cargo em partido político; f) candidato a cargo político; g) pessoa que detenha qualquer outro cargo oficial, cerimonial ou que seja nomeada ou tenha herdado cargo em governo ou em qualquer de suas agências; h) diretor ou empregado de organização internacional (incluindo, porém sem a esses se limitar, o Banco Mundial, as Nações Unidas, o Fundo Monetário Internacional e a Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico- OCDE); i) pessoa que seja ou alegue ser intermediária atuando em nome de um Funcionário de Governo; j) pessoa que, ainda que não seja um Funcionário de Governo, seja equiparada a tal em virtude de lei aplicável; ou k) funcionário de empresa estatal ou de economia mista. Autoridade Governamental significa: a) Entidade Governamental (conforme definida abaixo); b) órgão governamental, conselho, comissão, tribunal ou agência, quer seja civil ou militar, de qualquer Entidade Governamental, seja como for constituído; c) associação, organização, negócio ou empreendimento que pertence ou é controlado por uma Entidade Governamental; ou d) partido político. Entidade Governamental significa: qualquer organismo supranacional, governo nacional, estadual, municipal ou local (incluindo qualquer tribunal, agência administrativa ou comissão).



Assinado eletronicamente por: FABIANO DE CASTRO ROBALINHO CAVALCANTI - 24/05/2019 23:12:30
<https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19052423123016400000069235411>
Número do documento: 19052423123016400000069235411

Num. 70541892 - Pág. 6



Assinado eletronicamente por: VINICIUS HENRIQUE CAMPOS DA COSTA - 18/06/2019 18:27:38
<https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19061818273780700000071857588>
Número do documento: 19061818273780700000071857588

Num. 73166820 - Pág. 134

ou qualquer tribunal arbitral ou órgão paraestatal ou privado que exerça autoridade regulatória, judicial ou administrativa. A VALE e o MUNICÍPIO, em todas as suas atividades relacionadas a este Termo, irão cumprir, a todo tempo, com as legislações anticorrupção aplicáveis à VALE e ao MUNICÍPIO, inclusive com a Lei 12.846/2013, e não tomaram e tampouco tomarão qualquer medida que a infrinja.

DISPOSIÇÕES GERAIS

- 22) A VALE e o MUNICÍPIO, neste ato, declaram ainda que não ofereceram, pagaram, deram ou autorizaram o pagamento ou a entrega, direta ou indireta, de qualquer valor em dinheiro, presente ou qualquer outra coisa de valor para um Funcionário de Governo e nem acreditam ou têm qualquer motivo para acreditar que quaisquer de seus conselheiros, diretores, empregados, funcionários ou agentes assim o fizeram, de modo a: (i) influenciar qualquer ato ou decisão de tal Funcionário de Governo ou induzir tal Funcionário de Governo a praticar ou deixar de praticar qualquer ato em violação aos deveres e obrigações regulares e legais de tal Funcionário de Governo, para auxiliar a VALE ou ao MUNICÍPIO ou qualquer de suas afiliadas na obtenção ou retenção de negócios, ou canalização dos mesmos para qualquer terceiro; (ii) obter qualquer tipo de vantagem indevida; (iii) induzir tal Funcionário de Governo a usar sua influência para afetar ou influenciar qualquer ato ou decisão de qualquer Autoridade Governamental; ou (iv) proporcionar um ganho ou benefício pessoal ilegal ou indevido a tal Funcionário de Governo.

Brumadinho, 15 de maio de 2019.


Antônio Augusto Resende Maia
Prefeito Municipal


VALE S.A.
Marcelo da Silva Klein


VALE S.A.
Humberto Moraes Pinheiro



Assinado eletronicamente por: FABIANO DE CASTRO ROBALINHO CAVALCANTI - 24/05/2019 23:12:30
<https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19052423123016400000069235411>
Número do documento: 19052423123016400000069235411

Num. 70541892 - Pág. 7



Assinado eletronicamente por: VINICIUS HENRIQUE CAMPOS DA COSTA - 18/06/2019 18:27:39
<https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19061818273860200000071857589>
Número do documento: 19061818273860200000071857589

Num. 73166821 - Pág. 1

ANEXO I

		valor unitário	valor mensal	valor semestral
agente de combate de endemias	5	1880,87	9404,35	56426,1
agente comunitário de saúde	6	1880,87	11285,22	67711,32
assistentes sociais	3	4346,1	13038,3	78229,8
psicólogos	4	2455,03	9820,12	58920,72
enfermeiro para a Saúde da família	2	4346,1	8692,2	52153,2
técnico de enfermagem para atenção básica	8	1960,46	15683,68	94102,08
terapeuta ocupacional	1	2455,03	2455,03	14730,18
médico para PSF	2	14700	29400	176400
clínico	1	14700	14700	88200
agente de combate de endemias	5	1880,87	9404,35	56426,1
auxiliar administrativo	4	1667,74	6670,96	40025,76
vigia	4	1917,37	7669,48	46016,88
serviços gerais	6	1776,14	10656,84	63941,04
médico psiquiatra	1	4416,69	4416,69	26500,14
			TOTAL	919783,32



Assinado eletronicamente por: FABIANO DE CASTRO ROBALINHO CAVALCANTI - 24/05/2019 23:12:30
<https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19052423123016400000069235411>
Número do documento: 19052423123016400000069235411

Num. 70541892 - Pág. 8



Assinado eletronicamente por: VINICIUS HENRIQUE CAMPOS DA COSTA - 18/06/2019 18:27:39
<https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19061818273860200000071857589>
Número do documento: 19061818273860200000071857589

Num. 73166821 - Pág. 2